



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ

REFERENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autor(s): CONSUMIDOR

Nome: MARIA DO SOCORRO ANASTACIO DOS SANTOS DA SILVA

CPF: 556.091.553-04

FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Sra Coordenadora do Procon,

Pela presente CARTA DE PREPOSIÇÃO, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL indica como seu preposto o senhor ULYSSES LIMA FERREIRA GOMES, Gerente Geral SE da Agência Pacatuba/CE, portador da RG 2004002078728 – SSP/CE e CPF: 027.919.693-81, para representá-la na(s) audiências(s) pertinente(s) ao Processo Administrativo em referência, que tramita neste órgão.

Pacatuba/CE, 05 de agosto de 2025.

EMILIANA SOUSA DE
ALMEIDA:89735374315

Assinado de forma digital por
EMILIANA SOUSA DE
ALMEIDA:89735374315
Dados: 2025.08.05 09:41:13 -03'00'

Emiliana Sousa de Almeida
Gerente de Varejo SE – Agência Pacatuba/CE
Caixa Econômica Federal



ORIENTAÇÕES AO PREPOSTO

APRESENTAÇÃO

Caro Colega,

Este documento tem como objetivo fazer algumas considerações acerca do papel do preposto da CAIXA em ações perante a Justiça do Trabalho, bem como fornecer-lhe subsídios para otimizar a sua atuação na defesa dos interesses da empresa.

I – INTRODUÇÃO

A figura do preposto está prevista na CLT no art.843, I, que preceitua:

“É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente”.

No âmbito da CAIXA, há recomendação no sentido de que o preposto seja empregado conhecedor dos fatos alegados na Reclamação Trabalhista, preferencialmente ocupante de cargo gerencial. Em determinados assuntos o preposto deve ser obrigatoriamente ocupante de cargo gerencial.

II – A IMPORTÂNCIA E A ATUAÇÃO DO PREPOSTO NO PROCESSO TRABALHISTA

A presença das partes, empregado e empregador, é indispensável à audiência inaugural e de instrução e julgamento, inclusive, da presença de seus advogados – art.843 da CLT.

Cabe ao preposto entrar em contato com o advogado responsável pela reclamatória trabalhista, com antecedência mínima de 24h da data marcada para a audiência, com o objetivo de conhecer a defesa da CAIXA e obter informações que poderão ser relevantes para a defesa da empresa.

O PREPOSTO JAMAIS DEVE FALTAR À AUDIÊNCIA!

O preposto jamais deverá dizer em Juízo que desconhece os fatos objeto da Reclamação Trabalhista, pois se assim o fizer estará concordando com as alegações do reclamante. Se o preposto não tem conhecimento dos fatos relativos ao processo, o reclamado sujeitar-se-á a aplicação da pena de confissão. Portanto, **JAMAIS DIGA NÃO SEI, INTEIRE-SE DOS FATOS MESMO NÃO TENDO TRABALHADO COM O RECLAMANTE!**